



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

EMENTA:

Reconhece o Forró do Morumbi como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maracás – BA, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 57/2025 tem por finalidade reconhecer o Forró do Morumbi como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maracás, com o intuito de valorizar, preservar e fomentar essa importante manifestação cultural popular, tradicionalmente realizada na comunidade do Morumbi.

ANÁLISE

JURÍDICA:

O reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial é previsto no artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece como patrimônio cultural brasileiro as práticas, formas de expressão e celebrações que constituem a identidade de grupos sociais.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover e proteger a cultura em seu território, conforme os artigos 23, inciso V, e 30, inciso I, da Constituição Federal.

A matéria do projeto não apresenta qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. O reconhecimento cultural proposto reforça a valorização de tradições locais, sendo compatível com os princípios da administração pública e com os objetivos da política cultural municipal.

No que tange à técnica legislativa, o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA REDAÇÃO** do Projeto de Lei nº 57/2025, estando o mesmo apto a continuar sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Maracás, 06 de Maio de 2025.


Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

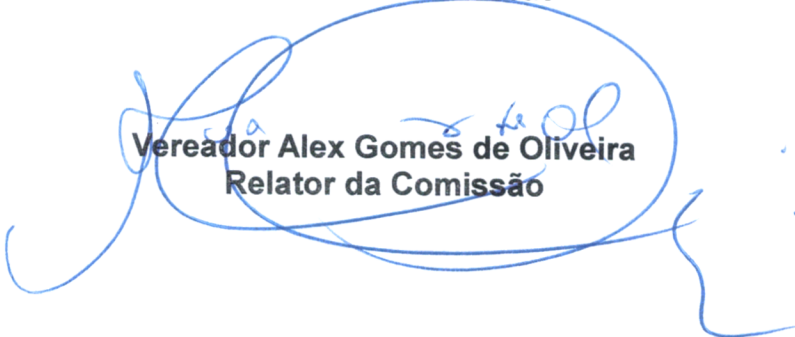


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Vereador Renê Pires de Almeida

Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão